



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO N° 001/2026**

Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Em 19 de Janeiro de 20  
Presidente

Miguel Pereira, 13 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 19 de Janeiro de 20  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA”**.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida para o parcelamento dos débitos previdenciários do Município junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões de Miguel Pereira – FAPEMP, administrado pelo MP-PREVI.

A medida é necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, assegurando o pagamento futuro de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais. A regularização desses débitos evita riscos ao sistema previdenciário e contribui para a sua sustentabilidade.

O parcelamento em até 60 prestações possibilita ao Município quitar a dívida de forma responsável e compatível com sua capacidade financeira, sem comprometer a prestação dos serviços públicos. A atualização dos valores pelo INPC e a incidência de juros garantem a preservação do valor real do crédito previdenciário.

A previsão de pausa temporária em situações de dificuldade financeira e a aplicação de multa em caso de inadimplência reforçam o equilíbrio e a seriedade do acordo.





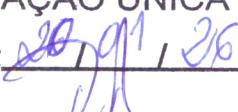
Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Dessa forma, o Projeto de Lei atende ao interesse público, promove a responsabilidade fiscal e contribui para a estabilidade do sistema previdenciário municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

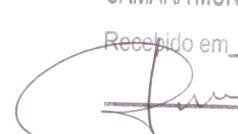
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
Em, 13 de janeiro de 2026.

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: <u>20/01/26</u>

<b>PRESIDENTE</b>

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Received em 19/01/26

  
*Jefferson Cristian dos S. Franco*  
Chefe da Sec. Administrativa  
Mat. 01/009

Exmo. Sr.  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS DEVIDOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débitos previdenciários junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira – MP-PREVI, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas ou conforme legislação vigente.

**§ 1º** O Município poderá requerer a pausa temporária no pagamento das parcelas, mediante solicitação por escrito à MP-PREVI, em situações de comprovada dificuldade financeira.

**§ 2º** Caso o Município opte pela pausa no pagamento das parcelas, o prazo original do financiamento será recalculado de modo a manter o equilíbrio contratual e o recálculo do prazo levará em consideração o período de pausa, a taxa de juros contratada e o saldo devedor atualizado.

**§ 3º** Para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento, além dos juros estabelecidos nesta lei, incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**§ 4º** O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** Para a apuração do montante devido e no pagamento das parcelas vencidas, os valores originais serão atualizados pelo INPC, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal